



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 12 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 22, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as novas diretrizes relacionadas a prevenção da COVID-19 no Município de Bananeiras e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bananeiras-PB**, no uso de suas atribuições legais, e em razão dos Decretos Municipais de 2020 que implementaram situação de emergência em saúde pública no Município;

Considerando a vigência do DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020, determinado pelo Governo do Estado da Paraíba, que coloca o Município de Bananeiras enquadrado na bandeira **Amarela**;

RESOLVE:

Art. 1º. Validar os Decretos Municipais de 2020, de forma a prorrogar seus efeitos até o dia **26 de agosto do corrente ano, dando novas providências.**

Art. 2º. Ratificar as determinações do Decreto Estadual nº 40.304/2020, no que tange as disposições referentes à bandeira **amarela** que o Município se enquadra em todos os seus termos, passando a permitir:

- I- Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes com capacidade reduzida em 50% de mesas e cadeiras, observando as diretrizes dos protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde que segue publicado em anexo a este Decreto.

Parágrafo único – Os bares, restaurantes e lanchonetes que retomarem suas atividades, descritas neste Decreto, estão submetidos a vistoria da Comissão de Fiscalização de Saúde, devendo ser contactadas por estes estabelecimentos para procederem a fiscalização e posterior autorização de funcionamento, mediante o preenchimento dos requisitos impostos pelos Protocolos Sanitários Municipal.

Art. 3º. Permanecem **vedadas** as seguintes atividades:

- I- Atividades de transporte alternativo;
- II- Áreas de lazer e esportivas, escolinhas de esportes, públicas ou privadas;
- III- Casas de festas, casas noturnas, casas de show, boates e estabelecimentos similares;
- IV- Cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- V- Academias de ginásticas e congêneres.
- VI- Aulas presenciais públicas e privadas.

Parágrafo único - Inclui-se entre atividades de área de lazer citadas no inciso II, as áreas de lazer dos condomínios que se encontram no perímetro urbano e rural de nosso município.

Atr.4º - O uso de máscara continua obrigatório em todo território Municipal.

Art. 5º - Em todos os casos permitidos neste Decreto devem ser resguardadas as normas emitidas pelos Protocolos Sanitários Municipal, emitidos em 12/08/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado em anexo a este Decreto.

Art. 6º - As demais **proibições** expressas através dos Decretos Municipais 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 21 de 2020, que não foram citadas como permissivas neste Decreto 22/2020, permanecem inalteradas.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras - PB, 12 de agosto de 2020.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 12 DE AGOSTO DE 2020

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

APRESENTAÇÃO

Este documento visa apresentar as premissas básicas para os protocolos de segurança no setor das atividades de bares, restaurantes e similares do município de Bananeiras, enquanto durar o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

Para tanto, as orientações aqui contidas foram elaboradas, coletivamente, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente a Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Coordenação de Atenção Básica. Como norteador foi utilizado os protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, bem como às próprias orientações sanitárias do Ministério da Saúde, tudo isso sendo fiel à realidade do nosso município.

Após isso, houve sessão de debate com os donos das referidas atividades comerciais do município de Bananeiras para discussão das medidas de atuação.

Deste modo, elaborou-se um material que prevê medidas como o distanciamento social, a higiene pessoal, a sanitização de ambientes, a comunicação, além de outras recomendações necessárias à garantia da reabertura desta atividade com a oferta de segurança para toda a população de um modo geral.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Para todas as atividades comerciais (bares, restaurantes e similares) deve-se obedecer às regras de distanciamento social que prevê o mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, de modo a evitar aglomerações e obedecer ao distanciamento mínimo, bem como ordenar fluxo de entradas e saídas, devendo existir isolamento de áreas, se for necessário;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam gerar aglomerações;
- Aplicar medidas que visem a organização no atendimento por parte dos funcionários dos estabelecimentos (garçons, chefs, dentre outros) e atendimento no caixa, de modo a não gerar aglomerações ou contatos físicos;

2. HIGIENE E SEGURANÇA

- Disponibilizar álcool gel 70%, registrado na ANVISA, nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como em locais próximos ao caixa. Os dispensadores de álcool deverão ser os modelos acionados com o pé, de modo a dar mais segurança à todos;
- Disponibilizar nos lavatórios água, sabonete líquido e toalhas descartáveis, além de lixeiras com o acionamento sem o uso das mãos;
- Orientar os funcionários a lavarem as mãos, com água e sabão, ou usar álcool gel 70%, conforme orientações sanitárias;
- Orientar funcionários e clientes sobre etiqueta respiratória, incentivando que pessoas cubram espirros e tosse com papel descartável e que realizem o seu descarte imediatamente no lixo, bem como evitem tocar nos olhos, nariz e boca;
- Todos os funcionários e clientes devem fazer o uso de máscara.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

- Os ambientes (incluindo banheiros) deverão ser devidamente higienizados e desinfetados, devendo a frequência da limpeza ser aumentada de acordo com o dimensionamento do espaço e a quantidade de pessoas;



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ³

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 12 DE AGOSTO DE 2020

- Os produtos utilizados devem ter registro pela ANVISA. Para a limpeza de superfícies pode ser utilizado o álcool líquido 70%;
- Quando da desinfecção dos ambientes, intensificar a limpeza das superfícies frequentemente tocadas, como mesas, cadeiras, vitrines, maçanetas, balcão de atendimento, maquinetas de cartão de crédito, entre outros;
- Revisar o processo de abastecimento de mercadorias e produtos, de modo a não haver contato direto com os entregadores;
- Os ambientes devem ser mantidos abertos, com ventilação natural, através de portas e janelas, evitando o uso de ar-condicionado;
- Devem ser disponibilizados para todos os funcionários os EPI's necessários: máscaras, face shield (protetor facial), toucas, luvas, dentre outros recomendados pelas autoridades sanitárias.

4. COMUNICAÇÃO

- Promover comunicação visual acerca das medidas e recomendações. Obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrir com papel toalha, ainda que esteja de máscara, a boca e nariz ao tossir ou espirrar, fluxos de entradas e saídas, higienização das mãos, bem como de circulação dentro dos estabelecimentos, contemplando o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, quando da necessidade de formação de filas, devem estar devidamente sinalizados;
- Capacitar todos os funcionários quanto às práticas de precaução contra à COVID-19;
- Realizar treinamento da equipe sobre as medidas preventivas e conscientizá-las quanto à importância do cumprimento de todas as ações contidas neste documento;
- Comunicar os procedimentos sobre acesso e permanência nos estabelecimentos, através de cartazes ou outros meios, como uso de máscaras, além de outras medidas adotadas por cada um, à fim de não haver recusas em função da falta de conhecimento prévio de todas as normas à serem seguidas;
- Não deverão ser realizados eventos para reabertura;
- Estimular que os funcionários informem prontamente sua condição de saúde;
- Conscientizar os funcionários para que tomem as mesmas medidas de prevenção também fora do ambiente de trabalho;
- Promover comunicação visual para os ambientes essenciais

(caixa, banheiros, etc), acerca das medidas e recomendações;

- Estimular o serviço de compras através de outros meios não físicos, entrega de produtos, de modo a não gerar aglomerações, bem como contemplar as pessoas que não podem sair de casa ou que fazem parte do grupo de risco;
- Medidas internas relacionadas à saúde dos colaboradores e funcionários deverão ser tomadas, como afastamento das pessoas pertencentes ao grupo de risco (diabéticos, idosos, gestantes, hipertensos, entre outros);

5. MONITORAMENTO

O monitoramento prevê ter conhecimento da situação de saúde de todos os funcionários e colaboradores, de modo que ao apresentarem sintomas gripais sejam imediatamente afastados e orientados a seguir todo o fluxo de notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

6. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- A ocupação dos estabelecimentos será de até 50% da capacidade de mesas e cadeiras;
- O funcionamento será das 10h às 15h. Intervalo para higienização e preparação da estrutura, retornando às 18h e fechando às 22h.
- Fica proibido a realização de shows com a presença de público;
- Deve haver distanciamento mínimo de 1,5m entre colaboradores e clientes. Quando não for possível o distanciamento das mesas, a ocupação destas deve ser de forma alternada;
- Se faz necessária a demarcação no chão dos espaços de filas; acesso controlado, evitando, quando possível, a utilização de um mesmo ponto como entrada e saída e escalonamento de equipes nos horários de trabalho, reduzindo interação entre grupos;
- É facultativa a definição de um tempo-limite de permanência dos clientes nos estabelecimentos, favorecendo o acesso a outros, e mesas limitadas ao atendimento de até quatro pessoas simultaneamente;
- Higienizar com álcool 70% ou água sanitária locais de maior



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁴

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 12 DE AGOSTO DE 2020

permanência ou manuseio dos clientes e colaboradores, no mínimo, três vezes ao dia (balcões, vitrines) e manter um ciclo de limpeza de ventiladores e ar-condicionado não superior a 30 dias;

- Caso as mesas e cadeiras estejam em áreas de circulação de pessoas, estas devem ser limpas, pelo menos, duas vezes ao dia, independente do uso.

PREFEITO: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS

SECRETÁRIA DE SAÚDE: MARYJANNE MACÊDO LUCENA DE MEDEIROS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA: GEÓRGIA MILENA MARIBONDO FERREIRA

DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: IVSON DANILO ROCHA PEREIRA